

AGUARDANDO HOMOLOGAÇÃO



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADO: Instituto Caarapoense de Educação e Cultura Ltda.		UF: MS
ASSUNTO: Recurso contra a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) que, por meio da Portaria nº 176, de 15 de junho de 2020, publicada no Diário Oficial da União (DOU), em 22 de junho de 2020, indeferiu o pedido de autorização para funcionamento do curso superior de Gestão de Recursos Humanos, tecnológico, na modalidade a distância, pleiteado pela Faculdade de Educação, Tecnologia e Administração de Caarapó (FETAC), com sede no município de Caarapó, no estado de Mato Grosso do Sul.		
RELATOR: Joaquim José Soares Neto		
e-MEC N°: 201416355		
PARECER CNE/CES N°: 543/2020	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 2/9/2020

I – RELATÓRIO

Trata este processo de recurso contra a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) que, por meio da Portaria nº 176, de 15 de junho de 2020, publicada no Diário Oficial da União (DOU), em 22 de junho de 2020, indeferiu o pedido de autorização para funcionamento do curso superior de Gestão de Recursos Humanos, tecnológico, na modalidade a distância, pleiteado pela Faculdade de Educação, Tecnologia e Administração de Caarapó (FETAC), com sede no município de Caarapó, no estado de Mato Grosso do Sul.

Deve-se ressaltar que o curso superior de Gestão de Recursos Humanos, tecnológico, foi requerido pelo Instituto Caarapoense de Educação e Cultura Ltda. em conjunto com outros 2 (dois) cursos vinculados ao credenciamento: Administração, bacharelado e Pedagogia, licenciatura.

Em face disso, convém transcrever trecho do parecer final da SERES pertinente ao credenciamento institucional. Destaca-se que o aludido documento pode ser consultado integralmente no processo e-MEC nº 201416294.

[...]

IV. ANÁLISE

4. Após finalização da análise técnica dos documentos apresentados pela Instituição na fase do despacho Saneador – Plano de desenvolvimento Institucional (PDI), Regimento e documentação comprobatória de disponibilidades dos imóveis, e dando continuidade ao fluxo regular, o processo foi encaminhado para avaliação in loco pelo INEP.

4.1 Para a avaliação do endereço SEDE: (1058805) Faculdade de Educação, Tecnologia e Administração de Caarapó - Avenida 7 de setembro, Nº 30 - Vila Jary - Caarapó/Mato Grosso do Sul, o INEP designou comissão de avaliação para verificação in loco das condições institucionais para a modalidade EaD. O relatório anexo ao processo (código de avaliação: 123716) resultou nos seguintes conceitos:

Dimensão 1: Organização Institucional para Educação a Distância - Conceito: 3

Considerações da Comissão:

1.1 Além de ser uma Instituição que só recentemente foi credenciada para o ensino presencial (2010), no conjunto do professorado e pessoal há pouca experiência para atuar com EaD, mas a Comissão reconhece, com base na documentação apresentada e nas reuniões realizadas, que a FETAC detém condições satisfatórias para cumprir as exigências de acordo com a sua missão. 1.2 Considerando a documentação disponibilizada acerca de programas, projetos e cursos à distância (e embora comprovasse apenas um curso de especialização relacionado a inclusão, em março de 2016), a IES apresenta-se suficientemente capaz nos termos de seu credenciamento.

1.3 O documento apresentado pela IES como Plano de Gestão da Educação a Distância embora discorra em linhas gerais sobre as ações e critérios a ser adotados, principalmente relacionados à metodologia de ensino, sobre a infraestrutura de atendimento (Biblioteca, TICs, Secretaria), e atribuições do pessoal envolvido, dentre outras exigências, as administrativas e privilegia as questões pedagógicas. Ressalva-se que a produção de material didático é terceirizado e que não apresenta cronograma de execução. 1.4 Em 2015 foi regulamentado e instalado o Núcleo de Ensino à Distância - NEAD, e o mesmo documento foi replicado em 2016. Em reunião com parcela do corpo social, foi informada a indicação do Professor Ms. Leandro Rennê Camilo para assumir a sua Coordenação, mas ainda não devidamente documentada. 1.5 A documentação disponibilizada e relacionada a CPA consta de: Projeto de Auto-avaliação Institucional; da Resolução CAS, n. 9 de 03 de agosto de 2010; Resolução-CAS, de 10 de janeiro de 2011, que estabelece as Normas para Execução da Auto-avaliação Institucional; do Ato Executivo da Direção Geral, de 01 de novembro de 2012 (substituição e recondução dos membros da comissão própria de avaliação); Atas de 2011 (19/02, 09/03 e 09/05), 2012 (16/03, 25/05 e 01/11), 2013 (13/02, 19/03 e 23/08), 2014 (21/02, 04/07 e 21/11) e mais três relatórios de avaliações institucionais (2011/2012, Fase I, Etapa 1; 2012, Fase I, Etapa 2; 2013, Fase I, Etapa 3) e 2015, Fase I, Etapa V. Neste sentido, verifica-se que não há a continuidade e periodicidades comprovadas, mas na reunião realizada com alguns representantes foi informado que anualmente (em novembro) se realiza a avaliação e que esta tem contribuído para a melhoria na atuação da IES. 1.6 A documentação acessada e os depoimentos coletados em reuniões confirmam que há regras acerca da representatividade de todos os segmentos que integram a IES. 1.7 A FETAC optou momentaneamente apenas pela implantação de um polo (na Sede), mas há a intenção declarada de futuramente expandir. No entanto, não apresentou nenhum planejamento com justificativas, localização geográficas e, inclusive, demandas. 1.8 A IES detém pouca experiência em EaD, e apenas foi comprovado a realização de um curso de especialização relacionado a inclusão. Em reunião com o corpo social foi informado que ocorrem cursos de nivelamentos e cursos livres a ser comprovados no AVA. A Comissão não identificou os registros sobre os mesmos. 1.9 A IES não utiliza o recurso dos 20% da carga horária de seus cursos superiores presenciais na modalidade à distância conforme preconizado pela legislação. 1.10 Para a implantação da modalidade EaD, em nível de graduação, torna-se necessário um redimensionamento do sistema, haja vista que, até o momento não há um documento que bem melhor caracterize esta atuação. 1.11 Há disponibilização de material didático para o alunado no formato PDF. Ressalva-se que a IES terceiriza a produção deste material. 1.12 Conforme o PDI para 2016 existia uma previsão de 550 alunos, mas de fato existem cerca de 150 (considerando que alguns ainda podem regularizar

pendências). Consulta junto à Direção da IES tem-se como suficientemente sustentável a condição financeira da IES..

Dimensão 2: Corpo Social - Conceito: 3

Considerações da Comissão:

2.1. O PDI, na p 110 e 111, Art. 1.º, Art. 2.º consta a capacitação de docentes integrantes de seu quadro funcional Projeto Institucional de Capacitação de Docentes Programa para formação e capacitação permanente. A capacitação, poderá ser desenvolvida na Instituição de Ensino Superior, ou em outras instituições do País e do Exterior. Não se encontra implementada até o momento, o programa de capacitação permanente institucionalizado para os docentes lotados na IES. 2.2. Embora, o PDI apresente Política de capacitação docente, o programa de capacitação permanente institucionalizado para os tutores lotados na instituição, não foi identificado. 2.3. A política destinada à produção científica, apesar de constar no PDI, ainda não está implantada. Não existe áreas e linhas de pesquisas definidas que atendam aos objetivos institucionais e necessidades comunitárias. 2.4. O docente Leandro Rennê Camilo será o coordenador EaD da FETAC. Possui graduação em Administração de Empresas pelas Faculdades Anhanguera de Dourados - FAD (2008), Mestrado em Agronegócios pela Universidade Federal da Grande Dourados - UFGD (2014), e MBA em Gestão Estratégica de Negócios pela Faculdades Anhanguera de Dourados - FAD (2010). Possui experiência em magistério superior de, no mínimo um ano, em educação a distância exercidos nas instituições de ensino: Universidade Federal da Grande Dourados, Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul e Senac - MS. 2.5. Atualmente o coordenador de EaD da FETAC possui uma carga horária de 20h semanais. Posteriormente, após credenciamento da Instituição, cumprirá 40h. 2.6. Todo o corpo técnico-administrativo lotado na instituição será alocado para atuar na gestão da modalidade EAD. Parte desse corpo técnico possui experiência profissional para executar tais funções. 2.7 Para essa função foi designado o funcionário André Samuel de Souza, graduado em Administração e Teologia, que tem hoje carga horária de 40 hs semanais na Instituição. O funcionário possui qualificação e experiência comprovada em gestão tecnológica. 2.8 A FETAC não possui corpo técnico-administrativo para atuar na área de produção de material didático para EaD. Foi apresentado a essa comissão o contrato de prestação de serviços entre a FETAC e a VG Consultoria Educacional LTDA cujo objetivo é “ a construção de material didático que atenta às necessidades da IES na modalidade à distância; revisão de conteúdo e revisão gramatical; diagramação para versão on-line compatível para o AVA utilizado pela IES”. 2.9 O responsável por essa função será o funcionário Anderson Avila Piassarollo, atual bibliotecário e documentarista da FETAC (CRB: 1666976), que possui hoje carga horária semanal de 8 h. A biblioteca conta também com uma auxiliar de biblioteca, Ivanilde dos Santos Leme, que possui carga horária de 5h semanais na instituição. 2.10 O corpo técnico-administrativo lotado atualmente na FETAC será o mesmo que atuará na Modalidade Presencial e EAD. Todos os funcionários terão regime de trabalho de 44 horas semanais conforme a C.L.T. 2.11. Está previsto no PDI, nas p 93 e 94, Política de Recursos Humanos capacitação de docentes e dos funcionários técnico /administrativos, em visita in loco apresentou documentos referente a capacitação para a educação a distância e de acompanhamento do trabalho em EaD. No período de outubro de 2014 a março de 2015 todos os funcionários passaram por treinamento intitulado “Ciclo de Treinamentos para Atuação em EaD” (carga horária total de 20 hs) promovida pela FETAC.

Dimensão 3: Instalações Físicas - Conceito: 3

Considerações da Comissão:

INFRAESTRUTURA: A Faculdade de Educação, Tecnologia e Administração de Caarapó (FETAC) está sediada na Escola Municipal Cândido Lemes dos Santos, o prédio possui dois setores administrativos, um destinado a escola para ensino fundamental, e outro para a faculdade; possui 20 salas de aulas com média de 40 carteiras para alunos em idade escolar, dessas salas de aulas sete se destina ao uso exclusivo da Faculdade, sendo cinco com 38 carteiras universitárias. 3.1 Instalações administrativas: será compartilhada com os cursos presenciais de Administração, Pedagogia e Ciências Contábeis. A Secretaria Acadêmica está equipada com 3 mesas, 5 cadeiras, 4 arquivos, 4 armários, 1 computador de mesa, 2 notebooks, 2 impressoras e armário pessoal com escaninho para professores e ponto eletrônico para registro de funcionários administrativos. Sala Professores de Tempo Integral com 2 mesas, 1 impressora, 1 computador, 1 rack para acomodar 5 modems e 1 switch. Sala da Direção: com 1 mesa, 3 cadeiras, 1 armário, 1 impressora, 1 computador. Sala de Coordenação e tutoria: com 2 mesas, 4 cadeiras, 1 armário, 1 impressora, 1 computador. Arquivo Morto: Arquivo de documentação de ex-alunos, diplomados, desistentes e outros documentos antigos da secretaria. Sala Empresa Júnior, CPA e NDE: possui 2 mesas, 1 armário, 1 impressora, 1 computador. 3.2 O setor administrativo e as sete salas de aulas possuem lousa verde sistema climatizado com ar condicionado e/ou ventiladores de teto, iluminação natural e artificial em todos as dependências físicas, boa luminosidade, janelas e ventilação adequada. 3.3. Recursos de TIC (audiovisuais e multimídia) Infraestrutura de serviços: A Secretaria possui: 5 Datashow, 4 Caixas de Som, 5 Notebook móveis para utilização em salas de aulas que são disponibilizados aos professores conforme solicitação e agendamento prévio. Laboratório de Informática possui uma lousa branca, bancadas com 17 computadores com uma mesa para professor e ar condicionado. 3.4. Está previsto o PDI, p. 61 e 62 Plano de Expansão e atualização de equipamentos para modernização e ampliação da infraestrutura e preservação do patrimônio, e, p. 232, as Estratégias de Gestão Econômico-Financeira Demonstração de Sustentabilidade Financeira, Incluindo Programas de Expansão Gestão e Fortalecimento do Desenvolvimento Institucional para os cursos presenciais, segundo relatos dos dirigentes todo planejamento será compartilhado com a modalidade de ensino a EaD. A IES está reformando a área de alimentação para ser anfiteatro. Possui cantina com serviço terceirizado. Instalações Sanitárias: masculino e feminino não adequadas para alunos adultos, os banheiros destinados a pessoas portadoras de necessidades especiais carecem de intervenções no sentido de atender a legislação específica. As condições de conservação do prédio exigem reformas. 3.5 Biblioteca: Instalações, acervos e o gerenciamento da biblioteca são compartilhadas com os cursos presenciais, ambiente com área da sala: 60m², 2 mesas com 8 cadeiras, 1 computador, 3 impressoras, 8 gôndolas e 1 bebedouro. Nº de títulos: 545, Nº de exemplares: 2036, periódicos indexados e correntes Impressos: 5, Online: 52. Serviço de empréstimos de livros com devolução até 7 dias. Possui serviços de cópia para os alunos. 3.6 A biblioteca possui o sistema de informatização o software JABI já implantado. Acesso à comunidade acadêmica e permanecerá aberta ao público de segunda a sexta-feira, das 15:30h às 22:30h e aos sábados das 8:00h às 11:30h horas. Os serviços serão: Consultas no catálogo on-line; Consulta local; Empréstimo domiciliar (docentes, discentes e funcionários); Reserva de livros e renovação de empréstimo on-line; Orientação no uso de normas; Divulgação de novas aquisições; Treinamento de usuário e cursos de orientação bibliográfica: Portal da Capes/e-

Books/Biblioteca Digital O acesso será por meio do provedor próprio, Home Page, via banda larga, a livros eletrônicos de várias editoras. 3.7 A Biblioteca da FETAC, conforme o PDI, p, 184, contará com Comissão de seleção de material bibliográfico constituída por docente de cada curso, a cada ano letivo atualizar o acervo e sistematizar o processo de seleção, aquisição e organização do material bibliográfico.

Requisitos Legais: parcialmente atendidos.

4.1. Condições de acesso para portadores de necessidades especiais (Dec. 5.296/2004, a vigorar a partir de 2009) – não atendido.

Conceito Final: 3

V. CONSIDERAÇÕES DA SERES:

5. Os relatórios de avaliação in loco dos endereços da Sede e daqueles para os quais a instituição pretende o credenciamento como polos de apoio presencial apontam que a instituição possui infraestrutura adequada para o desenvolvimento das atividades na modalidade EAD, que foram comprovadas após a análise das diferentes dimensões avaliadas pelo INEP.

6. Quanto à fragilidade apontada pela comissão, a qual diz respeito às instalações sanitárias para portadores de necessidades especiais, esta Secretaria instaurou diligência, solicitando manifestação da instituição, que encaminhou relato e fotos como demonstração de correção, que foram considerados suficiente para atendimento da diligência.

Dessa forma, considerando as evidências, além das informações prestadas no despacho Saneador, constata-se que a IES atendeu, no âmbito sistêmico e global, satisfatoriamente os referenciais de qualidade dispostos na legislação vigente para o credenciamento institucional na modalidade à distância, obtendo médias satisfatórias nos conceitos avaliados.

VI. CONCLUSÃO

7. Por estar em consonância com os requisitos do decreto Nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, e nos termos da Portaria nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, e do decreto 5.622, de 19 de dezembro 2005, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, esta Secretaria manifesta-se favorável ao credenciamento da FETAC - Faculdade de Educação, Tecnologia e Administração de Caarapó para oferta de cursos superiores na modalidade à distância, com sede na Avenida 7 de setembro, Nº 30, Bairro Vila Jary, Município de Caarapó, Estado de Mato Grosso do Sul, mantida pelo Instituto Caarapoense de Educação e Cultura Ltda, com sede nos mesmos Município e Estado, cujas atividades presenciais obrigatórias serão realizadas na sede da instituição.

ANEXO

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO
SUPERIOR**

DIRETORIA DE REGULAÇÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR

ASSUNTO: Autorização de curso de Bacharelado em Administração EaD, vinculada a credenciamento EAD

I. DADOS GERAIS

Processo: 201416353
Mantenedora: Instituto Caarapoense de Educação e Cultura Ltda
Código da Mantenedora: 16130
Mantida: FETAC - Faculdade de Educação, Tecnologia e Administração de Caarapó
Código da Mantida: 12748
CI: 3 (2016)
IGC: S/C (2012)
Curso: Bacharelado em Administração
Código do curso: 1312297
Modalidade: EaD
Vagas totais anuais (Processo): 200
Vagas totais anuais (Relatório INEP): 200
Carga horária (Processo): 3.300h
Carga horária (Relatório INEP): 3.300h

II. ANÁLISE

1. No presente processo foi analisado e avaliado o pedido de autorização, pelo poder público, do curso de Bacharelado em Administração na modalidade à distância, pelo poder público, vinculado a pedido de credenciamento EaD.

2. Após finalização da análise técnica dos documentos apresentados pela Instituição na fase do despacho Saneador e dando continuidade ao fluxo regular, o processo foi encaminhado para avaliação do INEP, no endereço sede da instituição.

3. Para a avaliação do endereço sede: (1058805) Faculdade de Educação, Tecnologia e Administração de Caarapó - Avenida 7 de setembro, Nº 30 - Vila Jary - Caarapó/Mato Grosso do Sul, o INEP designou comissão de avaliação, cujo relatório anexo ao processo (código de avaliação: 123717) resultou nos seguintes conceitos:

Dimensão 1: Organização Didático-Pedagógica - Conceito: 4.1

Dimensão 2: Corpo Docente e Tutorial - Conceito: 4.0

Dimensão 3: Infraestrutura- Conceito: 3.0

Requisitos legais e normativos: atendidos

Conceito Final: 4

III. CONSIDERAÇÕES DA SERES:

4. O relatório de avaliação in loco do endereço Sede da instituição, do presente processo, aponta que a instituição possui infraestrutura adequada para oferta do curso ora tratado, que foi comprovada após a análise das diferentes dimensões avaliadas pelo INEP.

5. Dessa forma, considerando as evidências, além das informações prestadas no despacho Saneador, constata-se que a IES atendeu, no âmbito sistêmico e global, satisfatoriamente os referenciais de qualidade dispostos na legislação vigente para a autorização do curso em tela, obtendo média muito boa nos conceitos avaliados. Os requisitos legais e normativos foram atendidos, conforme relatórios supracitados.

IV. CONCLUSÃO

*6. Por estar em consonância com os requisitos do decreto Nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, e nos termos da Portaria nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, e do decreto 5.622/2005, esta **Secretaria manifesta-se favorável à autorização do curso de Bacharelado em Administração na modalidade a distância,***

código 1312297, com 200 vagas totais anuais, pleiteado pela FETAC - Faculdade de Educação, Tecnologia e Administração de Caarapó, com sede na Avenida 7 de setembro, Nº 30, Bairro Vila Jary, Município de Caarapó, Estado de Mato Grosso do Sul, mantida pelo Instituto Caarapoense de Educação e Cultura Ltda, com sede nos mesmos Município e Estado. (Grifo nosso)

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO
SUPERIOR

DIRETORIA DE REGULAÇÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR

ASSUNTO: *Autorização de curso de Licenciatura em Pedagogia EaD, vinculada a credenciamento EAD*

I. DADOS GERAIS

Processo: 201416354

Mantenedora: Instituto Caarapoense de Educação e Cultura Ltda

Código da Mantenedora: 16130

Mantida: FETAC - Faculdade de Educação, Tecnologia e Administração de Caarapó

Código da Mantida: 12748

CI: 3 (2016)

IGC: S/C (2012)

Curso: Licenciatura em Pedagogia

Código do curso: 1312298

Modalidade: EaD

Vagas totais anuais (Processo): 200

Vagas totais anuais (Relatório INEP): 200

Carga horária (Processo): 3.360h

Carga horária (Relatório INEP): 3.300h

II. ANÁLISE

1. No presente processo foi analisado e avaliado o pedido de autorização, pelo poder público, do curso de Licenciatura em Pedagogia na modalidade à distância, pelo poder público, vinculado a pedido de credenciamento EaD.

2. Após finalização da análise técnica dos documentos apresentados pela Instituição na fase do despacho Saneador e dando continuidade ao fluxo regular, o processo foi encaminhado para avaliação do INEP, no endereço sede da instituição.

3. Para a avaliação do endereço sede: (1058805) Faculdade de Educação, Tecnologia e Administração de Caarapó - Avenida 7 de setembro, Nº 30 - Vila Jary - Caarapó/Mato Grosso do Sul, o INEP designou comissão de avaliação, cujo relatório anexo ao processo (código de avaliação: 123718) resultou nos seguintes conceitos:

Dimensão 1: Organização Didático-Pedagógica - Conceito: 2.6

Dimensão 2: Corpo Docente e Tutorial - Conceito: 3.0

Dimensão 3: Infraestrutura- Conceito: 2.8

Requisitos legais e normativos: atendidos

Conceito Final: 3

III. CONSIDERAÇÕES DA SERES:

4. Em que pese a obtenção de conceito final minimamente satisfatório resultante da avaliação in loco no presente processo, a instituição não atende aos

critérios mínimos para oferta do curso ora em análise, considerando a obtenção de conceitos insatisfatórios nos seguintes indicadores, sem possibilidade de saneamento por meio de diligência:

Dimensão 1 - ORGANIZAÇÃO DIDÁTICO-PEDAGÓGICA

Indicador 1.7. Metodologia – conceito 2

Justificativa da comissão: Cada semestre letivo é composto por 5 disciplinas, que são apresentadas na matriz curricular de cada semestre, com suas respectivas horas, composto de 20 semanas letivas. As 5 disciplinas que compõe cada semestre são oferecidas, separadamente, de modo que o aluno se dedique exclusivamente a cada uma delas, sendo uma na sequencia da outra. As atividades para Modalidade EaD descritas no PPC abaixo não foram apresentadas por isso, não são contempladas: a) Aula gravada pelo Professor e disponibilizada no AVA- Ambiente Virtual de Aprendizagem; b) Fórum - Os Fóruns constituem atividades assíncronas que tem por objetivo levar o aluno a construção de um conceito que atinja desde a reflexão do tema abordado até a concepção do conhecimento adquirido, pautado principalmente na aplicação dos conceitos na prática; c) atividades objetivas tem por objetivo viabilizar a aprendizagem significativa dos conceitos trabalhados nas disciplinas. São atividades objetivas de múltipla escolha e ocorrerão na primeira e terceira semanas de cada disciplina. e) Cada disciplina terá vídeos, Material Didático (MD), Fórum, Atividades Objetivas (A.O), Materiais Extras. Os vídeos são gravados pelos docentes que produziram os materiais didáticos e são disponibilizados no AVA- Ambiente Virtual de Aprendizagem. Desta forma a metodologia proposta não é contemplada integralmente. O Material Didático está disponibilizado no AVA- Ambiente Virtual de Aprendizagem, em formato eletrônico e impresso. Não foi mostrada a possibilidade de ser visualizado em diferentes dispositivos que suportam o formato PDF.

Indicador 1.9. Estágio curricular supervisionado - relação com a rede de escolas da Educação Básica. Obrigatório para Licenciaturas. – conceito 2

Justificativa da comissão: O PPP consta que “a atuação junto aos sistemas de ensino - publico ou privado - deve se constituir em uma das diretrizes prioritárias para o fortalecimento da educação básica através de contribuições técnico-científicas e colaboração na construção e difusão dos valores da cidadania”p. 50, relacionando Pesquisa e Extensão e não o estágio curricular supervisionado.

Indicador 1.10. Estágio curricular supervisionado - relação entre licenciandos, docentes e supervisores da rede de escolas da Educação Básica. Obrigatório para Licenciaturas. – conceito 2

Justificativa da comissão: Não consta documentação de parceria com escola pública e/ou privada para estágio. A IES está alocada em escola pública de educação básica e convive com a realidade escolar cotidianamente, o que possibilita formalizar parcerias.

Indicador 1.14. Apoio ao discente – conceito 2

Justificativa da comissão: O NAPS é coordenado pelo prof. Lélío Loureiro da Silva, psicólogo e professor do curso de Pedagogia. Não foi apresentada proposta para o NAPs atender os alunos on line, o professor em reunião com os avaliadores comunicou que vai verificar a possibilidade com a associação de psicologia.

Indicador 1.16. Atividades de tutoria. Obrigatório para cursos a distância e presenciais, reconhecidos, que ofertam 20% da carga horária total do curso na modalidade a distância, conforme Portaria Nº 4.059 de 10 de dezembro de 2004. NSA para cursos presenciais.– conceito 2

Justificativa da comissão: A atividade de tutoria será realizada por dois professores, O Currículo Lattes apresentado consta experiência em EaD ou em tutoria da Prof. Kaciara Fernanda Biazus. Os tutores não compareceram na avaliação in loco para mostrar sua expertise em tecnologia educacional que não estão comprovados em documentos.

Indicador 1.17. Tecnologias de Informação e Comunicação – TICs - no processo ensino-aprendizagem – conceito 2

Justificativa da comissão: A proposta pedagógica contempla o uso do AVA-com ferramentas de comunicação clássicas para curso na modalidade EaD, no entanto há problemas sérios na banda para conexão da Internet a rádio , característicos na região que precisam ser solucionados. A plataforma - Moodle-(<http://fetac.com.br/ead/course/view.php?id=7&ion=20>) acessada pelos avaliadores tem o conteúdo, ou seja material didático digital o mesmo que foi apresentado impresso, e não há videoaula, links para acesso a videos, filmes ou qualquer outra linguagem áudio, visual na Internet, além da textual, que mostre uma cultura educacional tecnológica com materiais didáticos diversificados para promover um curso a distancia e a aprendizagem do aluno que procura o curso nesta modalidade.

Indicador 1.18. Material didático institucional – conceito 2

Justificativa da comissão: O material didático foi produzido por empresa terceirizada e Pelo Programa de Publicações Digitais da Faculdade Católica Paulista. O material tem conteúdo básico para atender a ementa das disciplinas, mas precisa de atualização. Foi apresentado o contrato de prestação de serviços da VG Consultoria Educacional LTDA - Maringá - PR, para desenvolvimento do material didático e inserção do mesmo no AVA. Não possui ISBN, o que não comprova a publicação.

Indicador 1.21. Número de vagas – conceito 2

Justificativa da comissão: O numero de vagas está de acordo ao corpo docente, mas a infraestrutura da IES, considerando laboratório de informática com 19 PCs é insuficiente. Também é importante relatar que o número de vagas está muito elevado para a indicação de apenas dois tutores. O apoio técnico-administrativo também é insuficiente para 200 vagas.

Indicador 1.27. Atividades práticas de ensino para Licenciaturas. Obrigatório para Licenciaturas. – conceito 2

Justificativa da comissão: Estão previstas, de maneira insuficiente, atividades práticas de ensino conforme as Diretrizes Curriculares Nacionais da Educação Básica, da Formação de Professores e da área de conhecimento da Licenciatura. Conforme mencionado, mesmo para o Curso de Pedagogia Existente, não há formalização de parcerias para as atividades de ensino.

Dimensão 2 - CORPO DOCENTE E TUTORIAL

Indicador 2.2. Atuação do (a) coordenador (a) – conceito 2

Justificativa da comissão: O item foi avaliado levando em conta a apresentação da professora Lidiane como coordenadora que acumula o cargo de Gestora Financeira como consta em CPT. A Coordenador possui 40 horas e atua como gestora financeira e docente sendo insuficiente, considerando, em uma análise sistêmica e global, os aspectos: gestão do curso, relação com os docentes e discentes e representatividade nos colegiados superiores.

Indicador 2.3. Experiência profissional, de magistério superior e de gestão acadêmica do (a) coordenador (a) – conceito 2

Justificativa da comissão: A funcionária Lidiane Lilian de A.Borges apresentada como coordenadora, não comprova em carteira de trabalho sua experiência no magistério e nem como coordenadora na totalidade de anos como foi descrito no formulário E-MEC. A carteira de Trabalho consta: Cargo de professora - Colégio Evangélico em Goiás de 01 de abril de 2007 (admissão) a 11 de fevereiro de 2007 (saída) – a data consta desta forma na carteira. (conforme comprovação por fotografia tirada pela comissão) Atuou como auxiliar financeira na FAESB em Brasília de 05 de fevereiro de 2013 à 08 de maio de 2014. O último registro consta do Instituto Caarapoense de Educ e Cult Ltda com cargo de diretor Financeiro. Admissão em 27 de outubro e sem assinatura de representante legal da Instituição. Conforme registros descritos acima não ratificados com o que foi relatado pela funcionária em reunião como coordenadora.

Indicador 2.5. Carga horária de coordenação de curso. Obrigatório para cursos a distância. – conceito 2

Justificativa da comissão: A coordenadora é Gestora Financeira registrada em CPT com 40 horas semanais. Logo, não há horário disponível para Coordenação.

Dimensão 3 – INFRAESTRUTURA

Indicador 3.9. Laboratórios didáticos especializados: quantidade – conceito 2

Justificativa da comissão: Existem dois espaços/laboratórios destinados ao Curso. O laboratório de informática, descrito anteriormente, e a brinquedoteca. A brinquedoteca atende de maneira suficiente em quantidade de equipamentos, brinquedos e adequação ao espaço físico, visto que será utilizada pelos dois Cursos de Pedagogia (presencial e à distância). Por outro lado, considerando a existência de um único laboratório de informática, com 20 máquinas, para atender aos quatro cursos, esta Comissão avalia que é insuficiente.

5. Desta forma, somos desfavoráveis à autorização do curso de Licenciatura em Pedagogia na modalidade a distância, pleiteado pela FETAC - Faculdade de Educação, Tecnologia e Administração de Caarapó.

IV. CONCLUSÃO

6. Por estar em consonância com os requisitos do decreto Nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, e nos termos da Portaria nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, e do decreto 5.622/2005, esta Secretaria manifesta-se desfavorável à autorização do curso de Licenciatura em Pedagogia na modalidade a distância, código 1312298, pleiteado pela FETAC - Faculdade de Educação, Tecnologia e Administração de Caarapó, com sede na Avenida 7 de setembro, Nº 30, Bairro Vila Jary, Município de Caarapó, Estado de Mato Grosso do Sul, mantida pelo Instituto Caarapoense de Educação e Cultura Ltda, com sede nos mesmos Município e Estado.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

SECRETARIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR

DIRETORIA DE REGULAÇÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR

ASSUNTO: Autorização de curso superior de tecnologia em Gestão de Recursos Humanos EaD, vinculada a credenciamento EAD

I. DADOS GERAIS

Processo: 201416355

Mantenedora: Instituto Caarapoense de Educação e Cultura Ltda

Código da Mantenedora: 16130
Mantida: FETAC - Faculdade de Educação, Tecnologia e Administração de Caarapó

Código da Mantida: 12748

CI: 3 (2016)

IGC: S/C (2012)

Curso: Tecnológico em Gestão de Recursos Humanos

Código do curso: 1312300

Modalidade: EaD

Vagas totais anuais (Processo): 200

Vagas totais anuais (Relatório INEP): 200

Carga horária (Processo): 1.600h

Carga horária (Relatório INEP): 1.600h

II. ANÁLISE

1. No presente processo foi analisado e avaliado o pedido de autorização, pelo poder público, do curso superior de tecnologia em Gestão de Recursos Humanos na modalidade à distância, pelo poder público, vinculado a pedido de credenciamento EaD.

2. Após finalização da análise técnica dos documentos apresentados pela Instituição na fase do despacho Saneador e dando continuidade ao fluxo regular, o processo foi encaminhado para avaliação do INEP, no endereço sede da instituição.

3. Para a avaliação do endereço sede: (1058805) Faculdade de Educação, Tecnologia e Administração de Caarapó - Avenida 7 de setembro, Nº 30 - Vila Jary - Caarapó/Mato Grosso do Sul, o INEP designou comissão de avaliação, cujo relatório anexo ao processo (código de avaliação: 123719) resultou nos seguintes conceitos:

Dimensão 1: Organização Didático-Pedagógica - Conceito: 2.6

Dimensão 2: Corpo Docente e Tutorial - Conceito: 3.6

Dimensão 3: Infraestrutura- Conceito: 2.2

Requisitos legais e normativos: atendidos

Conceito Final: 3 (Grifo nosso)

III. CONSIDERAÇÕES DA SERES:

4. Em que pese a obtenção de conceito final minimamente satisfatório resultante da avaliação in loco no presente processo, a instituição não atende aos critérios mínimos para oferta do curso ora em análise, considerando a obtenção de conceitos insatisfatórios nos seguintes indicadores, sem possibilidade de saneamento por meio de diligência:

Dimensão 1 - ORGANIZAÇÃO DIDÁTICO-PEDAGÓGICA

Indicador 1.1. Contexto educacional – conceito 2

Justificativa da comissão: Foi feita análise das informações que foram preenchidas pela IES no instrumento de avaliação e, de forma adicional, por meio das informações obtidas em reunião com o Coordenador de Curso designado, onde constatou-se de maneira insuficiente, as demandas efetivas de natureza econômica, social, cultural, política e ambiental.

Indicador 1.2. Políticas institucionais no âmbito do curso – conceito 2

Justificativa da comissão: As políticas institucionais de ensino constantes no PDI estão previstas de maneira insuficiente, no âmbito do curso.

Indicador 1.3. Objetivos do curso – conceito 2

Justificativa da comissão: Os objetivos do curso descritos pela IES no instrumento de avaliação, apresentam insuficiente coerência com os aspectos: perfil profissional do egresso, estrutura curricular e contexto educacional.

Indicador 1.4. Perfil profissional do egresso – conceito 2

Justificativa da comissão: O perfil profissional expressa, de maneira insuficiente, as competências do egresso, que não estão bem clarificadas nas descrições feita pela IES, no instrumento de avaliação, nas informações obtidas em reuniões com o coordenador do curso e com os membros do NDE - Núcleo Docente Estruturante.

Indicador 1.6. Conteúdos curriculares – conceito 2

Justificativa da comissão: Os conteúdos curriculares previstos possibilitam, de maneira insuficiente, o desenvolvimento do perfil profissional do egresso, considerando, os aspectos: atualização, acessibilidade, adequação das cargas horárias (em horas), adequação da bibliografia, abordagem de conteúdos pertinentes às políticas de educação ambiental, de educação em direitos humanos e de educação das relações étnico-raciais e para o ensino de história e cultura afro-brasileira, africana e indígena. Deve ser ressaltado que somente em 50% da carga horária do curso, constam disciplinas específicas para a formação proposta em gestão de recursos humanos.

Indicador 1.12. Atividades complementares – conceito 2

Justificativa da comissão: As atividades complementares estão previstas institucionalizadas, de maneira insuficiente, considerando, os aspectos: carga horária, diversidade de atividades e formas de aproveitamento. Consta informação no PDI e, estão descrita pela IES no instrumento de avaliação, mas não regulamentada no âmbito do CST de Gestão de Recursos Humanos.

Dimensão 3 – INFRAESTRUTURA

Indicador 3.5. Acesso dos alunos a equipamentos de informática – conceito 2

Justificativa da comissão: O laboratório e meios implantados de acesso à informática para o curso atendem, de maneira insuficiente, considerando os aspectos: quantidade de equipamentos relativa ao número total de usuários, acessibilidade, velocidade de acesso à internet, wi-fi, política de atualização de equipamentos e softwares.

Indicador 3.6. Bibliografia básica – conceito 1

Justificativa da comissão: O acervo da bibliografia básica está disponível na proporção média de um exemplar para 20 ou mais vagas anuais pretendidas, de cada uma das unidades curriculares e, durante a visita, muitos exemplares, a despeito da compra efetuada, não estavam informatizados e tombados junto ao patrimônio da IES. O informado no instrumento de avaliação pela IES, a saber: “Ainda é possível complementar a bibliografia básica com mais 2 títulos da biblioteca virtual, MINHA BIBLIOTECA, onde os alunos possuem acesso livre a milhares de títulos”, não foi constatado no momento da avaliação.

Indicador 3.7. Bibliografia complementar básica – conceito 1

Justificativa da comissão: O informado pela IES no instrumento de avaliação, a saber: “A bibliografia complementar indicada para as disciplinas do curso estão disponíveis em acesso virtual em proporção de mínimo de 5 (cinco) títulos por unidade curricular e 2 (dois) exemplares para cada título. A Faculdade aderiu e promoveu a assinatura do consórcio formado pelas principais editoras de livros acadêmicos do Brasil, denominado Minha Biblioteca [...] Através da plataforma Minha Biblioteca, os estudantes terão acesso rápido e fácil a milhares de títulos acadêmicos entre as principais publicações de diversas áreas de especialização. O

acesso aos alunos é ilimitado”. No entanto, no momento da avaliação, não foi constatada a assinatura da referida base de dados.

5. Desta forma, somos desfavoráveis à autorização do curso superior de tecnologia em Gestão de Recursos Humanos na modalidade a distância, pleiteado pela FETAC - Faculdade de Educação, Tecnologia e Administração de Caarapó.

IV. CONCLUSÃO

6. Por estar em consonância com os requisitos do decreto Nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, e nos termos da Portaria nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, e do decreto 5.622/2005, esta Secretaria manifesta-se desfavorável à autorização do curso superior de tecnologia em Gestão de Recursos Humanos na modalidade a distância, código 1312300, pleiteado pela FETAC - Faculdade de Educação, Tecnologia e Administração de Caarapó, com sede na Avenida 7 de setembro, Nº 30, Bairro Vila Jary, Município de Caarapó, Estado de Mato Grosso do Sul, mantida pelo Instituto Caarapoense de Educação e Cultura Ltda, com sede nos mesmos Município e Estado. (Grifo nosso)

Neste sentido, por intermédio do Parecer CNE/CES nº 286/2017, da lavra do Conselho José Loureiro Lopes, a Câmara de Educação Superior (CES) seguiu a sugestão da SERES e deferiu o credenciamento da Faculdade de Educação, Tecnologia e Administração de Caarapó (FETAC), com a respectiva autorização do curso superior de Administração, bacharelado, bem como com o indeferimento dos cursos superiores de Pedagogia, licenciatura e Gestão de Recursos Humanos, tecnológico, objeto do presente recurso. Assim se posicionou o Conselheiro José Loureiro Lopes, *in verbis*:

[...]

c) Considerações do Relator

De acordo com os elementos obtidos mediante análise documental e apreciação do relatório da comissão de avaliação in loco, bem como no parecer final da SERES, pode-se concluir que o pedido de credenciamento institucional da Faculdade de Educação, Tecnologia e Administração de Caarapó (FETAC), para oferta do curso superior de Administração, bacharelado, na modalidade a distância, apresenta condições para ser acolhido.

Isto porque, como se observa da análise pormenorizada dos autos, o pedido em causa encontra-se conforme o disposto no Decreto nº 5.773/2006 e na Portaria Normativa MEC nº 40/2007. Esse fato, aliado aos resultados satisfatórios obtidos na integralidade das dimensões quando da avaliação in loco, bem como no parecer final da SERES, favorável ao credenciamento, embasam a conclusão de que a IES mantém condições para prosseguir na oferta de um ensino de qualidade aos seus atuais e futuros discentes.

Submeto, portanto, à Câmara de Educação Superior deste órgão colegiado o voto a seguir.

II. VOTO DO RELATOR

Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade de Educação, Tecnologia e Administração de Caarapó (FETAC), para oferta de cursos superiores na modalidade a distância, com sede na Avenida 7 de setembro, nº 30, bairro Vila Jary, no município de Caarapó, estado do Mato Grosso do Sul, mantida pelo Instituto Caarapoense de Educação e Cultura Ltda., com sede no mesmo município e estado,

observando-se tanto o prazo de 3 (três) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007, com abrangência de atuação em sua sede, a partir da oferta do curso superior de Administração, bacharelado, com número de vagas totais anuais a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES).

Neste sentido, o Ministro de Estado de Educação, por meio da Portaria MEC nº 1.063, de 18 de agosto de 2018, procedeu com o credenciamento da Faculdade de Educação, Tecnologia e Administração de Caarapó (FETAC), na forma aprovada pelo Conselho Nacional de Educação (CNE), ou seja, com a autorização vinculada do curso superior de Administração, bacharelado, bem como com o indeferimento dos cursos superiores de Pedagogia, licenciatura e de Gestão de Recursos Humanos, tecnológico.

Doravante, em 22 de junho de 2020, após a publicação da Portaria SERES nº 176, de 15 de junho de 2020, o Instituto Caarapoense de Educação e Cultura Ltda. interpôs recurso contra o indeferimento do curso de Gestão de Recursos Humanos, tecnológico. Em sua defesa, a recorrente destaca os seguintes aspectos:

[...]

A SERES/MEC indeferiu o nosso Processo nº 201416355, Autorização EaD Vinculada a Credenciamento do Curso Superior de Tecnologia(1312300) GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS, tomando por base o relatório da SERES Com sugestão de indeferimento a seguir apresentado, consubstanciado na PORTARIA SERES/MEC Nº 175, DE 15 DE JUNHO DE 2020, publicada no DOU Nº 117, segunda-feira, 22 de junho de 2020, para o qual apresentamos o seguinte RECURSO.

*O nosso RECURSO se fundamenta nos termos do Art. 13 da **PORTARIA NORMATIVA Nº 20, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2017**, O Padrão Decisório na Fase de Parecer Final para Autorização de Curso de Graduação, na modalidade Ead, conforme explicações, quais sejam:*

- 1) obtenção de CC igual ou maior que três;*
- 2) obtenção de conceito igual ou maior que três em cada uma das dimensões do CC; e*
- 3) obtenção de conceito igual ou maior que três nos seguintes indicadores:*
 - a) estrutura curricular;*
 - b) conteúdos curriculares;*
 - c) metodologia;*
 - d) AVA; e*
 - e) Tecnologias de Informação e Comunicação - TIC.*

4) Desta forma, pela análise do relatório da SERES, a IES obteve CC 3 que é a média ponderada da media aritmética de cada dimensão; assim como, obteve obtenção de conceito igual ou maior que três na DIMENSÃO 2 e nos seguintes indicadores: estrutura curricular; metodologia; AVA; e Tecnologias de Informação e Comunicação - TIC.

5) No tocante a obtenção de conceito igual ou maior que três em cada uma das dimensões do CC e conteúdos curriculares, necessário se fez uma análise acurada das informações inseridas no Parecer da SERES, o que faremos a seguir, indicador por indicador,

Dimensão 1 - ORGANIZAÇÃO DIDÁTICO-PEDAGÓGICA

1.1 Contexto educacional 2

Justificativa para conceito 2:

Foi feita análise das informações que foram preenchidas pela IES no instrumento de avaliação e, de forma adicional, por meio das informações obtidas em reunião com o Coordenador de Curso designado, onde constatou-se de maneira insuficiente, as demandas efetivas de natureza econômica, social, cultural, política e ambiental.

Recurso da IES: Justifica-se inicialmente pela mudança de coordenação (Anexo I) de curso e desta forma, a nova coordenação evidencia que Caarapó possui uma população tanto demográficos quanto econômicos, sociais e que suporta a inserção do curso (Anexo PPC curso pagina 10 -14) (Anexo PDI pg 2-20)

1.2. Políticas institucionais no âmbito do curso 2

Justificativa para conceito 2:

As políticas institucionais de ensino constantes no PDI estão previstas de maneira insuficiente, no âmbito do curso.

Recurso da IES: Considerando algumas mudanças NA COORDENAÇÃO DO CURSO, nas políticas institucionais para o curso objeto desta avaliação. Essas políticas institucionais encontram inseridas no curso, estando explicitadas no PDI nos itens que tratam das Políticas de Ensino, de Pesquisa, de Extensão, de Inserção Regional e principalmente de Gestão. Ponderando que as metas e as ações implantadas também estão contempladas no PDI para atender os objetivos da FETAC. Especificamente para o caso da Educação a Distância, existem políticas de apoio à formação pedagógicas, tecnológicas, estruturas administrativas, e de suporte aos docentes, tutores e estudantes. Portanto, as políticas institucionais estão implantadas de forma excelente no âmbito do curso.(VIDE ANEXO PPC pg 15)

3. Objetivos do curso 2

Justificativa para conceito 2

Os objetivos do curso descritos pela IES no instrumento de avaliação, apresentam insuficiente coerência com os aspectos: perfil profissional do egresso, estrutura curricular e contexto educacional.

Recurso da IES: Em concordância com PPC do curso o objetivo geral do curso é formar profissionais competentes dotados de habilidades essenciais para resolver problemas complexos da administração empresarial, de forma criativa, inovadora e responsável, inseridos no processo administrativo das organizações contemporâneas ou presentes no fenômeno de criação e desenvolvimento de novos empreendimentos.(ANEXO PDI pag 190)

1.4. Perfil profissional do egresso 2

Justificativa para conceito 2:

O perfil profissional expressa, de maneira insuficiente, as competências do egresso, que não estão bem clarificadas nas descrições feita pela IES, no instrumento de avaliação, nas informações obtidas em reuniões com o coordenador do curso e com os membros do NDE - Núcleo Docente Estruturante.

Recurso da IES: Entretanto com a mudança na coordenação do curso fica evidenciada que a operacionalização curricular compreenderá um conjunto de práticas no sentido de adequar os recursos humanos para adquirirem novas habilidades e atitudes, ensinando-os a conviver em harmonia com a nova sistemática de trabalho, bem como proporcionando aos acadêmicos as mudanças cognitivas,

afetivas e psicomotoras requeridas para a formação do perfil profissional desejado. (Anexo PDI pag. 190)

1.6. Conteúdos curriculares 2

Justificativa para conceito 2:

Os conteúdos curriculares previstos possibilitam, de maneira insuficiente, o desenvolvimento do perfil profissional do egresso, considerando, os aspectos: atualização, acessibilidade, adequação das cargas horárias (em horas), adequação da bibliografia, abordagem de conteúdos pertinentes às políticas de educação ambiental, de educação em direitos humanos e de educação das relações étnico-raciais e para o ensino de história e cultura afro-brasileira, africana e indígena. Deve ser ressaltado que somente em 50% da carga horária do curso, constam disciplinas específicas para a formação proposta em gestão de recursos humanos.

Recurso da IES: *Neste quesito considerando que a nova gestão da coordenação do curso o currículo contempla de forma atuante também a interdisciplinaridade e a transdisciplinaridade, integrando as distintas áreas do conhecimento. A faculdade contratou a biblioteca on-line para o aluno obter mais resultados. Os mecanismos familiarização com a modalidade EAD também estão serão contemplados. (VIDE ANEXO)*

Indicador 1.12. Atividades complementares ? conceito 2

Justificativa da comissão:

As atividades complementares estão previstas institucionalizadas, de maneira insuficiente, considerando, os aspectos: carga horária, diversidade de atividades e formas de aproveitamento. Consta informação no PDI e, estão descrita pela IES no instrumento de avaliação, mas não regulamentada no âmbito do CST de Gestão de Recursos Humanos.

Recurso da IES:

O Projeto Pedagógico Foi alterado contemplando as atividades complementares de acordo com o PDI.

(VIDE ANEXO)

Dimens?o 3 ? INFRAESTRUTURA

3.5. Acesso dos alunos a equipamentos de informática (Para fins de autorização, considerar os laboratórios de informática implantados para o primeiro ano do curso, se CSTs, ou dois primeiros anos, se bacharelados/licenciaturas) 2

Justificativa para conceito 2:

O laboratório e meios implantados de acesso à informática para o curso atendem, de maneira insuficiente, considerando os aspectos: quantidade de equipamentos relativa ao número total de usuários, acessibilidade, velocidade de acesso à internet, wi-fi, política de atualização de equipamentos e softwares.

Recurso da IES: *A Faculdade Fetac já fez a aquisição de novos equipamentos de informática tendo vários computadores e também melhoramos a internet deixando mais rápido para o acesso do aluno. (VIDE ANEXO 2 a 6)*

3.6. Bibliografia básica (Para fins de autorização, considerar o acervo da bibliografia básica disponível para o primeiro ano do curso, se CSTs, ou dois primeiros anos, se bacharelados/licenciaturas) Nos cursos que possuem acervo virtual (pelo menos 1 título virtual por unidade curricular), a proporção de alunos por exemplar físico passa a figurar da seguinte maneira para os conceitos 3, 4 e 5: Conceito 3 ? de 13 a 19 vagas anuais Conceito 4 ? de 6 a 13 vagas anuais Conceito

5 ? menos de 6 vagas anuais Procedimentos para cálculo: Identificar as unidades curriculares (disciplinas) do curso, identificar os títulos (livros) da bibliografia básica em cada unidade, localizar o quantitativo (nº de exemplares) de cada título relacionado, dividir o nº de vagas pelo somatório de exemplares em cada disciplina, calcular a média dos resultados das divisões anteriores. Caso algum título da bibliografia básica atenda a outro(s) curso(s), é necessário dividir o total de vagas do(s) outro(s) curso(s) pelo total de exemplares do título e recalcular a média considerando esses valores-1

Justificativa para conceito 1:

O acervo da bibliografia básica está disponível na proporção média de um exemplar para 20 ou mais vagas anuais pretendidas, de cada uma das unidades curriculares e, durante a visita, muitos exemplares, a despeito da compra efetuada, não estavam informatizados e tombados junto ao patrimônio da IES. O informado no instrumento de avaliação pela IES, a saber: “Ainda é possível complementar a bibliografia básica com mais 2 títulos da biblioteca virtual, MINHA BIBLIOTECA, onde os alunos possuem acesso livre a milhares de títulos”, não foi constatado no momento da avaliação.

Recurso da IES: *A biblioteca passa por novas adaptações e com a inserção de novos livros, e também foi feito as assinaturas da biblioteca virtual, facilitando o acesso do aluno para as pesquisa necessárias no andamento do curso. (VIDE ANEXO III) <https://minhabiblioteca.com.br/>*

3.7. Bibliografia complementar (Para fins de autorização, considerar o acervo da bibliografia complementar disponível para o primeiro ano do curso, se CSTs, ou dois primeiros anos, se bacharelados/licenciaturas) 1

Justificativa para conceito 1:

O informado pela IES no instrumento de avaliação, a saber: “A bibliografia complementar indicada para as disciplinas do curso estão disponíveis em acesso virtual em proporção de mínimo de 5 (cinco) títulos por unidade curricular e 2 (dois) exemplares para cada título. A Faculdade aderiu e promoveu a assinatura do consórcio formado pelas principais editoras de livros acadêmicos do Brasil, denominado Minha Biblioteca [...] Através da plataforma Minha Biblioteca, os estudantes terão acesso rápido e fácil a milhares de títulos acadêmicos entre as principais publicações de diversas áreas de especialização. O acesso aos alunos é ilimitado”. No entanto, no momento da avaliação, não foi constatada a assinatura da referida base de dados.

Recurso da IES: *A biblioteca passa por novas adaptações e com a inserção de novos livros, e também foi feito as assinaturas da biblioteca virtual, facilitando o acesso do aluno para as pesquisa necessárias no andamento do curso. (VIDE ANEXO III) <https://minhabiblioteca.com.br/>*

Desta feita, postula pela reforma da Portaria SERES nº 176/2020 e, obviamente, pelo deferimento do curso superior de Gestão de Recursos Humanos.

Considerações do Relator

Depreende-se do contexto acima que o curso superior de Gestão de Recursos Humanos, tecnológico, objeto do recurso em análise, está inserido em um conjunto de 4 (quatro) processos regulatórios: um credenciamento institucional e três cursos vinculados. Deste bloco, apenas o credenciamento institucional da IES e o pedido de autorização para funcionamento do curso de Administração, bacharelado, foram aprovados. Ademais, fica

perceptível que a elaboração do Parecer Final, por parte da SERES, bem como a deliberação do credenciamento no âmbito da CES, remontam ao exercício de 2017. Naquele momento, o padrão decisório aplicável à matéria estava colacionado no Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e na Portaria Normativa MEC nº 40, de 12 de dezembro de 2007.

Delimitado este parâmetro de tempo e espaço, penso que o caso em comento apresenta outro aspecto relevante. Apesar de o ato autorizativo de credenciamento ter sido emitido pelo Ministro de Estado da Educação em 2018, a Portaria de indeferimento do curso deu-se somente em 2020. Não obstante, ao vasculharmos a instrução processual que levou ao indeferimento do curso, fica configurado que a SERES, além do lapso temporal de quase 2 (dois) anos entre o credenciamento e o indeferimento do curso, procedeu com nova análise de mérito. Pautou-se, agora, pelos requisitos do artigo 13, da Portaria Normativa MEC nº 20, de 21 de dezembro de 2017. De todo modo, o resultado teve o mesmo desfecho, persistindo o indeferimento do pleito. Assim, considerando que os cursos vinculados são processos acessórios ao de credenciamento institucional, fica evidente que o presente recurso deve ser analisado sob o prisma da legislação vigente à época da deliberação do credenciamento, ou seja, o Decreto nº 5.773/2006 e a Portaria Normativa MEC nº 40/2007.

Nesta perspectiva, o fulcro da questão está restrito à avaliação. Em face disso, a resolução do mérito passa necessariamente pela análise do histórico de avaliações relacionadas ao conjunto de processos inerentes ao credenciamento institucional. Isto posto, temos que do pacote dos 4 (quatro) processos aqui envolvidos, o primeiro a ser avaliado foi o curso superior de Pedagogia, licenciatura (e-MEC nº 201416354). De acordo com o sistema e-MEC, a visita *in loco* foi executada entre os dias 21 e 24 de fevereiro de 2016. Conforme o transcrito acima, os resultados apurados, nas 3 (três) dimensões, foram: Dimensão 1: 2,6; Dimensão 2: 3,0 e Dimensão 3: 2,8. Em seguida, entre os dias 24 e 27 de abril de 2016, deu-se a avaliação *in loco* do curso superior em comento, ou seja, Gestão de Recursos Humanos, tecnológico. Os conceitos atribuídos foram: Dimensão 1: 2,6; Dimensão 2: 3,6; e Dimensão 3: 2,2. Doravante, foi executada a avaliação *in loco* do curso superior de Administração, bacharelado (e-MEC nº 201416353), único autorizado. O resultado estabelecido pela comissão de avaliação foi este: Dimensão 1: 4,1; Dimensão 2: 4,0; e Dimensão 3: 3,0. Por derradeiro, procedeu-se entre os dias 12 e 15 de outubro de 2016 com a visita *in loco* do pleito institucional (e-MEC nº 201416294). Neste caso, foi utilizado ainda o formulário de avaliação nos moldes de 2010. Nele foi atribuído os seguintes conceitos às dimensões avaliadas: Dimensão 1: 3,0; Dimensão 2: 3,0 e Dimensão 3: 3,0.

Com efeito, tem sido unânime neste colegiado a convicção de que os processos de credenciamento e de seus cursos vinculados devem ser balizados em uma premissa sistêmica. Nesta senda, a tomada de decisão inerente aos cursos vinculados deve ser modelada organicamente, consubstanciada em uma análise holística e contínua do processo avaliativo.

Destarte, fica evidente que a decisão da SERES merece reparo. No bojo das avaliações apresentadas, observa-se que a recorrente percebeu as deficiências apontadas nos primeiros relatórios e foi capaz de corrigi-las ao longo do processo avaliativo. Ademais, o curso autorizado no contexto do credenciamento institucional é de Administração, bacharelado, da mesma área de conhecimento do curso de Gestão de Recursos Humanos, tecnológico. Aliás, é cediço que a gestão de recursos humanos é um dos objetos de estudo da Administração. Outrossim, apesar de perseguirem escopos específicos, tais cursos compartilham, em muitos casos, parte do corpo docente, da infraestrutura e vários dos aspectos curriculares. Por conseguinte, uma IES que obteve Conceito de Curso (CC) 4 (quatro) em Administração está plenamente apta a ofertar um curso de Gestão de Recursos Humanos.

Infere-se, ainda, que as fragilidades apontadas no curso de Gestão de Recursos Humanos estão saneadas, sobretudo, se compararmos os resultados apurados no curso de Administração e no próprio processo de avaliação institucional. Indicadores relativos ao

projeto pedagógico e à infraestrutura, outrora mal avaliados no curso de Gestão de Recursos Humanos, foram devidamente monitorados e resolvidos ao final do processo avaliativo, conforme atestam os elementos objetivos apurados no curso de Administração, bacharelado.

Diante do exposto acima, entendo que a decisão de indeferimento do curso superior de Gestão de Recursos Humanos, tecnológico, deve ser revertida.

É este o parecer que submeto à deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação (CES/CNE), sintetizado no voto abaixo exarado.

II – VOTO DO RELATOR

Nos termos do artigo 6º, inciso VI, do Decreto nº 9.235/2017, conheço do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento, reformando a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES), expressa na Portaria nº 176, de 15 de junho de 2020, para autorizar o funcionamento do curso superior de Gestão de Recursos Humanos, tecnológico, na modalidade a distância, a ser oferecido pela Faculdade de Educação, Tecnologia e Administração de Caarapó (FETAC), com sede na Avenida 7 de Setembro, nº 30, bairro Vila Jary, no município de Caarapó, no estado de Mato Grosso do Sul, mantida pelo Instituto Caarapoense de Educação e Cultura Ltda., com sede no mesmo município e estado, com 200 (duzentas) vagas totais anuais.

Brasília (DF), 2 de setembro de 2020.

Conselheiro Joaquim José Soares neto – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.
Sala das Sessões, em 2 de setembro de 2020.

Conselheiro Joaquim José Soares Neto – Presidente

Conselheira Marília Ancona Lopez – Vice-Presidente